

INFORMATIVO

Alterações do FAP podem reduzir encargos sociais dos contribuintes – 11/04/2017

Recentemente, o Ministério da Previdência divulgou que Conselho Nacional de Previdência Social teria aprovado importantes mudanças para o FAP 2017, mas que passariam a valer em 2018.¹

Uma das modificações divulgadas é a exclusão dos acidentes de trabalho sem concessão de benefícios no cálculo do fator, exceto acidentes que resultarem em óbito, independentemente da concessão de benefício.

Mas o ponto que merece destaque é a retirada dos acidentes de trajeto do cálculo do FAP, pois a inclusão desses acidentes não diferenciava o sinistro dentro e fora da empresa.

Embora não haja norma disciplinando a questão, entendemos que o afastamento dos acidentes de trajeto da base de cálculo é uma consequência lógica e necessária para não agravar ainda mais a situação dos contribuintes.

Convém lembrar que o RAT, antigo SAT, é uma contribuição da empresa que se destina ao custeio das aposentadorias especiais e dos benefícios concedidos em razão de incapacidade laborativa decorrente dos riscos presentes no ambiente de trabalho ou acidente do trabalho.

Além disto, a Lei 10.666/2003, em seu art. 10, prescreve que a alíquota do RAT (1%, 2% ou 3%), por empresa, poderá ser reduzida pela metade, ou até dobrar, de acordo com os índices de frequência, gravidade e custo dos acidentes de trabalho.

As empresas que tiveram sua contribuição relativa ao RAT majorada indevidamente podem questionar administrativa ou judicialmente as cobranças ilegais.

QUEIROZ LAUTENSCHLÄGER ADVOGADOS

¹ Fonte: Sítio oficial do Ministério da Previdência <<http://www.previdencia.gov.br/2016/11/cnps-conselho-aprova-alteracoes-no-calculo-do-fator-acidentario-de-prevencao/>>